
Conselho Seccional - Paraíba

Paraíba, agendado para: 13/02/2025

CONSELHO PLENO

RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO 01/2025

Estabelece o Programa Fique em Dia, normas para a concessão de parcelamento de obrigações a que se refere o art. 46 do Estatuto da Advocacia e da OAB, art. 55 do Regulamento Geral da OAB, e nos incisos I e II do art. 2º do Provimento nº 185/2018 do Conselho Federal, além de dispor sobre outras providências.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL NO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 58 do Estatuto da Advocacia e da OAB.

RESOLVE:

Art. 1º - Os Advogados e Advogadas inscrito(a)s nesta Seccional poderão optar pela quitação de suas anuidades, instituídas nos termos do art. 46 da Lei nº 8.906/94, de 04 de julho de 1994, e não pagas até o ano de 2024, mediante parcelamento, assinalado em Termo de Confissão de Dívida com a OAB/PB, com desconto de até 100% (cem por cento) de juros e multa ou redução destes, nos termos estabelecidos abaixo:

com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa para pagamento à vista;

com desconto de 100% (cem por cento) sobre os juros e multa para pagamento em até 10 parcelas no cartão de crédito;

com desconto de 90% (noventa por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 04 parcelas no boleto bancário;

com desconto de 80% (oitenta por cento) sobre juros e multa para pagamentos em até 05 parcelas no boleto bancário;

§ 1º O inadimplemento do acordo de renegociação estipulado nesta norma se dará com o não pagamento de 02 (duas) parcelas, na hipótese de ser a primeira negociação, ou de apenas 01 (uma) parcela, quando se tratar de renegociação, ocasião na qual, em qualquer caso, se vencerão antecipadamente todas as parcelas vincendas, sendo o instrumento encaminhado para protesto e/ou execução judicial, caso observados os pressupostos legais, além de ter o DEVEDOR seu nome inscrito no banco de dados do SERASA ou outro sistema de proteção ao crédito, nos termos do Art. 782, § 3º do CPC.

§ 2º Os parcelamentos realizados por Boleto Bancário terão parcelas com valor mínimo de R\$ 100,00 (cem reais).

§ 3º Os parcelamentos poderão ser realizados em até 10 vezes pela via de Cartão de Crédito.

§ 4º No caso de parcelamento em cartão de crédito, será dispensada a assinatura de Termo de Confissão de Dívida.

§ 5º Será aceito Cartão de Crédito próprio ou de terceiros, desde que o terceiro assine Termo de Responsabilidade pelo parcelamento firmado entre a OAB e o Advogado (a), cujo modelo será disponibilizado pela Tesouraria da OAB, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados.

§ 6º No caso de parcelamento na modalidade de Boleto Bancário, somente será permitida a renegociação de débitos uma única vez, até a quitação total do acordo e em caso de não pagamento de 02 (duas) parcelas considerar-se-á quebrada a renegociação, cujo termo de confissão de dívida poderá ser imediatamente levado à protesto, à inserção em órgãos de negativação de nome ou, ainda, remetido à Assessoria Jurídica para cobrança judicial ou retomada do curso do processo respectivo, observadas as formalidades legais.

§ 7º Não será permitida a renegociação nas ações judiciais de cobrança para advogados que tenham descumprido acordo anterior, na modalidade de boleto bancário, ressalvado o pagamento à vista ou o parcelamento por meio de cartão de crédito, a critério da Diretoria.

§ 8º Fica autorizado à Diretoria, em situações excepcionais e quando comprovada a insuficiência financeira do(a) Advogado(a) para suportar o pagamento de todo o débito principal e seus consectários legais, mediante requerimento expresso e assinado pelo interessado ou procurador por meio do protocolo online da OAB (endereço eletrônico <https://oabpb.1doc.com.br/atendimento>), a redução de verbas acessórias devidas em processos judiciais em curso, podendo neste caso incidir apenas o percentual de 1% a 3% sobre o valor atualizado da dívida.

§ 9º Será permitido à negociação de débito em razão do ajuizamento de ação de cobrança, em até 05 vezes, no boleto, ou em 10 vezes no cartão, desde que não haja registro de quebra de acordo anterior, observada a redação do parágrafo 7º.

§ 10º Tanto no caso de pagamento à vista, como para os casos de parcelamento, será cobrada atualização monetária com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo — IPCA, desde o ano da primeira inadimplência.

§ 11 Firmada a composição de que trata este artigo, será excluído ou cancelado qualquer outro parcelamento anteriormente concedido, sendo os saldos, porventura existentes, somados ao montante negociado da dívida, que poderá inclusive ser objeto de execução, desde que respeitada a prescrição e as demais formalidades legais.

§ 12 O inadimplemento de duas parcelas consecutivas implicará no vencimento antecipado das demais parcelas do ajuste, bem como a perda dos benefícios eventualmente concedidos.

Art. 2º. Fica autorizado à Diretoria do Conselho Seccional, na forma do disposto no Provimento n. 185/2018 do CFOAB, combinado com o art. 46 do EAOAB e no art. 55 do Regulamento Geral, e em observância à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da Seccional, promover a cobrança administrativa de anuidades, preços, multas e serviços da Instituição, em favor de todo o sistema OAB, inclusive os débitos oriundos dos cursos ofertados pela ESA, por todos os meios legais permitidos, a exemplo de e-mail cadastrado na forma do art. 137-D, §1º, do Regulamento Geral da OAB, telefone, whatsapp ou qualquer outro canal oficial de comunicação, sem prejuízo da inserção do nome dos inadimplentes nos sistemas de proteção ao crédito, em protesto e da promoção da cobrança judicial quando observadas as balizas legais.

Art. 3º. A previsão das modalidades de pagamento desta norma não exclui outras modalidades e opções de pagamento ou parcelamento porventura implantadas por esta Seccional no curso da vigência do REFIS, mediante aditamento ou alteração da presente resolução.

Art. 4º. Após a publicação da presente Resolução, será dada ampla divulgação ao Programa Fique em Dia, através de campanha publicitária, a ser elaborada pela assessoria de comunicação da OAB/PB, autorizada pela Diretoria.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da publicação, contudo, em razão da adaptação do sistema eletrônico da OAB, seus efeitos se iniciarão a partir de 10 de março de 2025, vigorando até 10 de setembro de 2025.

João Pessoa, 13 de fevereiro de 2025.

HARRISON TARGINO

Presidente da OAB/PB

JANNY MILANÊS

Vice-Presidente

DIEGO CABRAL MIRANDA

Secretário-Geral

ANA PAULA CORREIA DE ALBUQUERQUE DA COSTA

Secretária-Geral Adjunta

JULLYANNA KARLA VIEGAS ALBINO APOLINÁRIO

Diretora Tesoureira
